



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Fs. 27

Número do Processo: 79/18.

Comissão de Urbanismo, Transporte, Obras, Serviços e Meio Ambiente.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA
NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. FAVORÁVEL.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de propositura de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Professora Geli, que institui o a área escolar de segurança no Município de Anápolis e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Considero a propositura oportuna e conveniente ao Município de Anápolis, até mesmo por que, como bem pontuou a nobre Vereadora autora em sua justificativa, "as escolas são instituições imprescindíveis para o desenvolvimento e para o bem-estar das pessoas, das organizações e das sociedades. Dessa forma promover uma área de segurança, objetivo desta Lei é fornecer, inicialmente, mais segurança aos pais, alunos e professores das escolas e creches municipais, além de promover indiretamente a revitalização dos entornos escolares".

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Relator que abaixo subscreve, titular desta Comissão, vota **FAVORAVELMENTE** à proposta de Lei Ordinária aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis de setembro de 2019.

Encaminha-se à comissão de
Finanças Orçamento e Economia
em 06.10.2019.
Presidente